

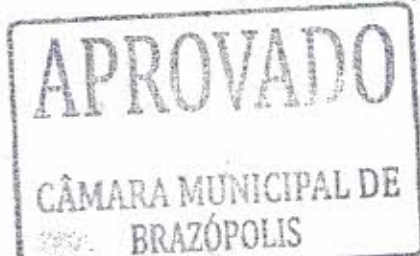


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 07 DE JUNHO DE 2021



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área remanescente medindo 283,61m² (Duzentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e um centímetros), sem valor para o Município, situada na Travessa “Jacarandá Mimoso”, do “Loteamento Ipê Roxo”, este registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brazópolis, sob o nºR.1-3662, Livro 2-P, fls. 117, datado de 19 de agosto de 1996;

Art. 2º A área descrita no artigo anterior faz frente aos lotes a saber: 10,11,12,13 e 14.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar o acordo e transferir a área remanescente, descrita no memorial descritivo anexo e planta, para a área desapropriada de propriedade do loteador, pelo valor do depósito corrigido.


Art. 4º Fica por conta do desapropriado todas as despesas e ônus da transferência e retificação da mesma, que se fizerem necessárias.

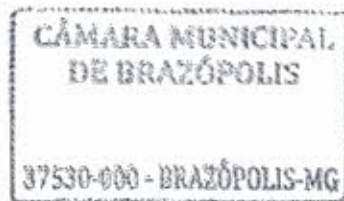
Art.5º Os valores depositados a título de desapropriação dos lotes 20,21,22,23 ,24 e 25, serão devolvidos ao Município de Brazópolis, corrigidos, dando à desapropriada a quitação da diferença no valor exato de R\$ 22.797,89 (vinte dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), e que abole o objeto de precatório.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 07 de junho de 2021


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Senhores Edis,

O Município de Brazópolis em 2012, pelo Decreto nº 5 de 18 de janeiro de 2012, declarou de utilidade pública e de interesse social, uma área de 1.449,52 m² e em seguida propôs contra Silvia Lerner Attia, Ação de Desapropriação, tendo efetuado o depósito no valor de R\$ 11.109,12 (Onze mil cento e nove reais e doze centavos) correspondente ao valor de avaliação encontrado pelo Município. (Lotes 20,21,22,23,24 e 25).

Emitido na posse, o Município de Brazópolis, construiu a Av. Maria Chaves Borges, utilizando parte da Travessa Jacarandá Mimoso, área institucional, portanto de propriedade do Município.

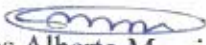
Em razão da construção da Av. Maria Chaves Borges, foram inutilizados 06 lotes nº 20,21,22,23,24 e 25 e em razão da terraplanagem para a execução da mencionada Av. em nível mais baixo, a área remanescente da Av., cinco lotes, 14,13,12,11 e 10 ficaram inaproveitados (encravados), portanto sem a entrada, o que impossibilita a comercialização, conforme plantas em anexo.

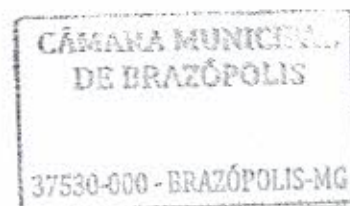
O processo se encontra na fase final, transitado em julgado, aguardando a expedição do precatório para pagamento da diferença encontrada entre a avaliação do Município e a judicial.

A desapropriada propõe ao Município de Brazópolis, a devolução do depósito judicial devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, deixando o Município de pagar, ainda, a diferença de R\$ 22.797,89 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), que somados darão o valor da transação e com o acordo entre as partes, o objeto precatório foi sanado, conforme descrito no Art. 5º do referido Projeto de Lei.

Isto posto, espera o Município, que seja acolhido, pelos Srs. Edis, o presente projeto de Lei, que desafeta a área institucional remanescente da Travessa Jacarandá Mimoso, (planta anexa) para transferi-la para a desapropriada, com a devolução do numerário despendido na desapropriação e quitação do restante que seria despendido, para completar o preço da desapropriação.

Brazópolis, 07 de junho de 2021.


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Desafetação de Via Pública

Local: Rua Jacarandá Mimoso, Loteamento Ipê Roxo

A descrição a seguir refere-se à proposta de desafetação de área de uma via pública com nome de Rua Jacarandá Mimoso, localizada no Bairro Ipê Roxo, possuindo uma área de 283,61 m², na qual, após a desafetação, será unificada aos lotes 10, 11, 12 e 13 todos pertencentes ao Loteamento Ipê Roxo. Áreas estas de propriedade da senhora Silvia Lerner Attia, portadora do CPF: 948.117.768-87.

Rua Jacarandá Mimoso a ser desafetada e incorporada aos Lotes 10, 11, 12 e 13 pertencentes ao Loteamento Ipê Roxo.

Esta descrição inicia-se no **Ponto 01**, localizado na esquina entre a Travessa José Serôdio e a Rua João Pedro Vizotto, deste segue em linha reta confrontando com a Rua João Pedro Vizotto por uma distância de 38,99 m, até encontrar o **Ponto 02**. Deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando a Rua João Pedro Vizotto por uma distância de 16,33 m, até encontrar o **Ponto 03**. Deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com terreno de propriedade da Escola Estadual Presidente Wenceslau por uma distância de 1,01 m, até encontrar com o **Ponto 04**. Deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os Lotes 10, 11, 12 e 13 pertencentes ao Loteamento Ipê Roxo por uma distância de 42,15 m, mais 12,85 m confrontando com o Lote 14 de propriedade do senhor João Mauro Bernardo até encontrar o **Ponto 05**. Deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Travessa José Serôdio por uma distância de 7,43 m, até encontrar o **Ponto 01**, onde tem início e fim esta descrição, totalizando-se uma área de 283,61 m² (duzentos e oitenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados).

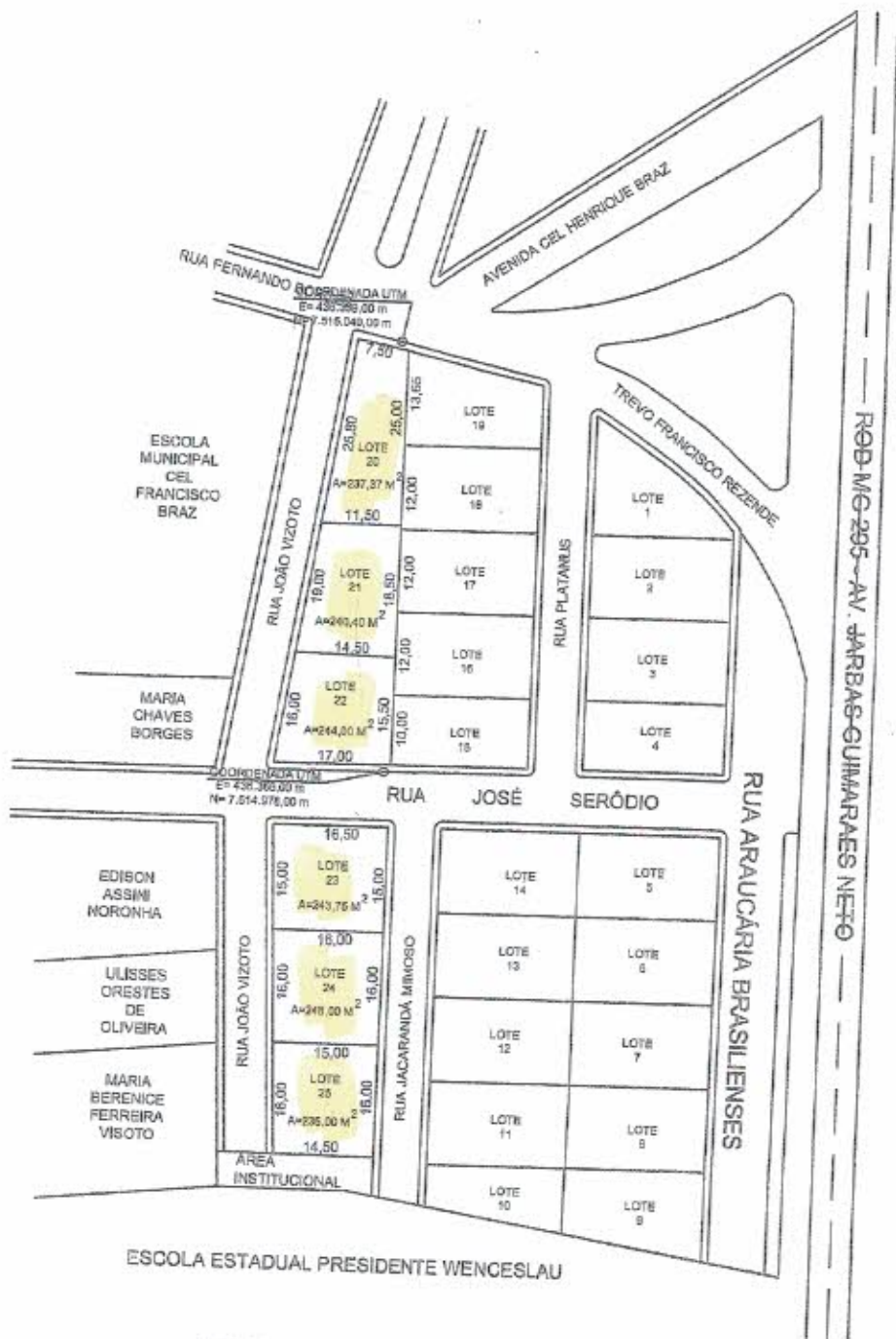
Brazópolis, 09 de junho de 2021.

ENG. KELVIN A. M. SILVA
COORD. SETOR PROJETOS DE
ENGENHARIA E OBRAS

Kelvin Augusto Monfredini Silva
Coord. do Setor de Obras e Projetos de Engenharia

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

MAPA COM AS ÁREAS DOS LOTES OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO



ESCALA - 1:1000

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.015/2021.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 015/2021, de 07 de junho de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo e dá outras providências”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art.30, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art.13, incisos XI e XII; Art.45, incisos IX e XVI; Registro Público nº 6.015/73.


Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 013/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para que o Município possa formalizar o Acordo Judicial celebrado entre o Município e o proprietário do Loteamento Ipê Roxo, onde tanto o Loteador quanto o Município se beneficiarão com a desobstrução de vias que abrirão oportunidades de progresso para ambos; Tudo conforme atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Registros Públicos, explicitadas no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

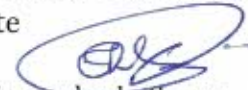
Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.

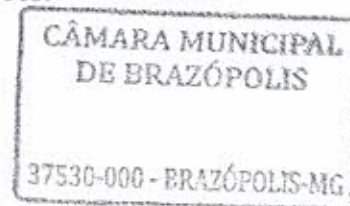


Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

 Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

 Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.º 015/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei n.º 015/2021, de 07 de junho de 2021 de autoria do Executivo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo e dá outras providências”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art.30, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art.13, incisos XI e XII; Art.45, incisos IX e XVI; Lei de Registro Público n.º 6.015/73.

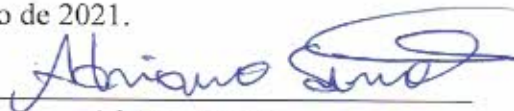
Conclusão

O Município tem como objetivo neste Projeto de Lei n.º 015/2021 com a aprovação do Legislativo e de acordo com a legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para que possa formalizar o Acordo Judicial celebrado entre o Município e o proprietário do Loteamento Ipê Roxo, onde tanto o Loteador quanto o Município se beneficiarão com a desobstrução de vias que abrirão oportunidades de progresso para ambos; Tudo conforme atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Registros Públicos, explicitadas no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, e está acompanhado de Mapa e Memorial Descritivo.

Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei n.º 015/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme reza a Lei Orgânica Municipal para que possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.



Adriano Simões.

2º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Leilane de Almeida

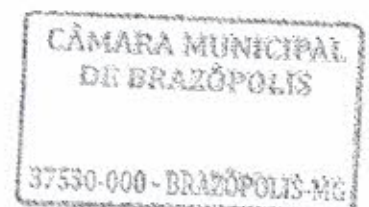
Leilane de Almeida - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente



Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS. PARECER

Projeto de Lei n.015/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 015/2021, de 07 de junho de 2021, de autoria do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo e dá outras providências "

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal, Art.30, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art.13, incisos XI e XII; Art.45, incisos IX e XVI; Lei de Registro Público nº 6.015/73.

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município tem como objetivo neste Projeto de Lei nº 015/2021 com a aprovação do Legislativo e de acordo com a legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para que possa formalizar o Acordo Judicial celebrado entre o Município e o proprietário do Loteamento Ipê Roxo, onde tanto o Loteador quanto o Município se beneficiarão com a desobstrução de vias que abrirão oportunidades de progresso para ambos; Tudo conforme atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Registros Públicos, explicitadas no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Por fim, temos que o Projeto de Lei, em questão, não incide em nenhuma forma de impacto financeiro, e sim uma solução dentro da legalidade, pois o referido Projeto de Lei vem sanar e finalizar uma demanda judicial que se estende há vários anos entre o Município e o Loteador, e busca justamente, agilidade e solução para melhorar a economia e a arrecadação em nosso Município.

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme reza a Lei Orgânica Municipal e, em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021.



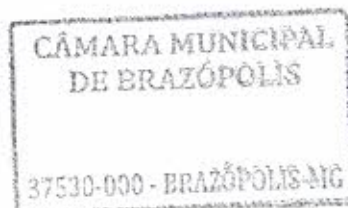
Maria Aparecida da Silva Bernardo

2ª Secretária - Designada Relatora



Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei nº015 de 07 de junho de 2021. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, alienar área de domínio público, localizada no Loteamento Ipê Roxo e dá outras providências."

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: *Projeto de Lei 015 de 07 de junho de 2021.*

Observo que o presente Projeto de Lei nº015/202, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, inciso I; Lei Orgânica Municipal, Art.13, incisos XI e XII; Art.45, incisos IX e XVI; Registro Público nº 6.015/73, onde há competência para a matéria em questão.

É o breve relato. A iniciativa do projeto de lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, determinar o ordenamento territorial e seu planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos moldes do artigo 30 da CF/88 combinado com o art. 13 da LOM, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

"Art. 13. Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

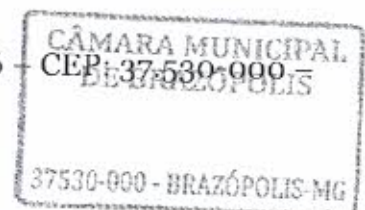
XI - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;"

O Direito Administrativo estabeleceu o conceito de "afetação" e de "desafetação" dos bens públicos:

"A **afetação** significa que um bem público cumprirá determinada finalidade, como por exemplo, servir como praça, rua, ou prédio da Administração, ou como área verde ou área institucional.

Já a **desafetação** é o **ato que retira ou altera a finalidade determinada do bem público para classificá-lo como bem dominial**, conforme a definição acima, sendo vedada a desafetação de bens públicos não suscetíveis de avaliação econômica, como o mar, as praias, os rios etc.

Praça Wenceslau Braz, S/Nº - Centro - Telefax: (35) 3641-1046
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Nesse diapasão, considerando o poder discricionário do município (art. 30 CF/88) e o interesse público, a priori, é permitido que o bem, objeto da desafetação, seja destinado à outra finalidade diversa daquela para a qual estava vinculada inicialmente.

O princípio básico é o do “interesse público”, expressão que demanda muito estudo e cuidado, verdadeiro desafio para os legisladores, administradores, órgãos de controle e o cidadão vigilante. Não basta acenar com um proveito coletivo remoto e, às vezes, irrealizável. É preciso ter bases para demonstrá-lo e assegurar que se efetive. De resto, todos os princípios constitucionais-administrativos servem aos atos de alienação (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, etc.).

Os pressupostos podem ser colhidos nas Constituições, nas leis orgânicas, na legislação de cada nível. Em geral, concentram-se na avaliação prévia do bem (que não se confunde com mera indicação de um valor), na autorização legislativa (que pode exigir prévia desafetação) e no processo licitatório. Quanto a todos eles há importantes considerações e relativizações. “

Portanto os preceitos legais cabíveis para a desafetação, alienação, estão em consonância com a Lei e podem ser efetuadas desde que com a anuência dos nobres edis.


O Município tem como objetivo neste Projeto de Lei nº 015/2021 com a aprovação do Legislativo e de acordo com a legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto se faz necessário para que possa formalizar o Acordo Judicial celebrado entre o Município e o proprietário do Loteamento Ipê Roxo, onde tanto o Loteador quanto o Município se beneficiarão com a desobstrução de vias que abrirão oportunidades de progresso para ambos; Tudo conforme atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei de Registros Públicos, explicitadas no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Por fim, temos que o Projeto de Lei, em questão, não incide em nenhuma forma de impacto financeiro, e sim uma solução dentro da legalidade, pois o referido Projeto de Lei vem sanar e finalizar uma demanda judicial que se estende há vários anos entre o Município e o Loteador, e busca justamente, agilidade e solução para melhorar a economia e a arrecadação em nosso Município.

Ante o exposto, sendo certo que, em relação ao seu mérito, a análise cabe ao Plenário em sua soberania. Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

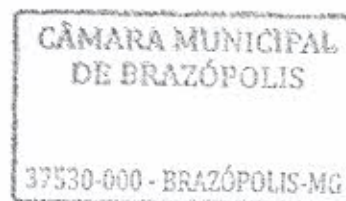
É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 15 de junho de 2021



Valéria Maria Faria Noronha e Silva
OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica



Aprovado em 1ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/05/2021
Presidente

Aprovado em 2ª Votação
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 15/06/2021
Presidente

A SANÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 15/06/2021
Presidente

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021